

PROJETO DE LEI N° , DE 2018
(Do Sr. ANDRÉ AMARAL)

Veda a concessão de crédito pelo BNDES para financiar a execução de projetos no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) financie a execução de projetos no exterior.

Art. 2º Fica vedada a concessão de crédito, pelo BNDES, para a realização de projetos no exterior.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita seus infratores às penalidades estabelecidas na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A despeito de sua rica história e da reconhecida excelência de seu corpo técnico, o BNDES se notabilizou nos últimos anos por financiar projetos com questionável capacidade para contribuir para o desenvolvimento nacional.

Trata-se, notadamente, de financiamentos à exportação de bens e serviços relacionados à execução de projetos no exterior. Não estão claras, até hoje, quais foram as externalidades positivas decorrentes de tais operações, parcialmente custeadas pelos contribuintes brasileiros.

Por certo, os países estrangeiros em que executados os projetos financiados se beneficiaram com geração de empregos e crescimento. As vantagens para os brasileiros, contudo, são bem menos claras, o que desperta preocupação, especialmente se considerarmos as somas elevadas de recursos utilizadas pelo nosso maior banco de desenvolvimento.

Para evitar a repetição desse grave problema, estamos propondo a proibição da concessão de financiamentos pelo BNDES para a realização de obras no exterior.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões, em de 2018.

Deputado ANDRÉ AMARAL

2018-6642